

Secretaria Geral SQN 411,BI,M, Apt* 201,Brasilia/DF CEP 70.866.530 Fone: (61) 3272 2982 secretaria@fenasera.org.br



Regimento Interno da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional -**FENASERA**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A FENASERA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e com duração indeterminada, seu estatuto é regulamentado pelo presente Regimento Interno.
- Art. 2º O Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento e o serviço interno da FENASERA.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA DIRETORIA DA FENASERA

Art. 3º - As Reuniões da Diretoria da FENASERA serão realizadas conforme o estabelecido no Art. 20, do Estatuto da Entidade.

Parágrafo único: Nas Reuniões de Diretoria da FENASERA, quando requisitadas, de acordo com o inciso II do artigo 20 do Estatuto, deverão ser convocados os membros da Diretoria Executiva, ou seja, os(as) Primeiros(as) Secretários(as), incluindo os(as) Segundos(as) Secretários(as) dos Estados não representados nas Primeiras Secretarias da Entidade.

Art. 4º - As Reuniões de Diretoria da FENASERA serão sempre dirigidas pelo Presidente da Entidade, e secretariadas pelo Primeiro Secretário Geral. Se ausente, este será substituído pelo Segundo Secretário Geral. Persistindo a ausência, o Presidente deverá delegar sua função nas Reuniões a um dos Membros da Diretoria Executiva, exceto nas reuniões de diretoria convocadas com base no inciso II do artigo 20 do estatuto.



Secretaria Geral SQN 411,BI,M, Apt° 201,Brasília/DF CEP 70.866.530 Fone: (61) 3272 2982 secretaria@fenasera.org.br



Art. 5º - Além dos casos de força maior devidamente comprovada, a ausência de qualquer Membro da Diretoria da FENASERA nas Reuniões será considerada justificada, somente quando for precedida de comunicação formal à Primeira Secretaria Geral da Entidade, com antecedência de pelo menos uma semana da data agendada para a reunião.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA FENASERA

Art. 6º - São atribuições do Presidente da FENASERA:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- Representar a Entidade em atividades políticas e Sindicais podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente dentre os membros da diretoria executiva;
- c) Representar a Entidade judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo, inclusive, delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- d) Presidir todas as Reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Entidade, bem como outros eventos dos quais venha a participar dentro das normas previstas no Estatuto e no Regimento Interno;
- e) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos, recebimento de domínio, posse, direito, prestações e ações de toda natureza, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva;
- f) Admitir e demitir Funcionários da Entidade após a aprovação da Diretoria Executiva;
- g) Solicitar ao Conselho Fiscal, quando necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira;
- h) Celebrar acordos e convenções coletivas, mesas redondas e instaurar dissídios coletivos nos Estados onde não houver Sindicatos estabelecidos ou, onde existir, por procuração dos mesmos.

Art. 7º - São atribuições do Primeiro Secretário Geral:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;



Secretaria Geral SQN 411,BI,M, Apt° 201,Brasília/DF CEP 70.866.530 Fone: (61) 3272 2982 secretaria@fenasera.org.br



- b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria;
- c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração da Entidade;
- d) Apresentar à Direção da FENASERA, periodicamente ou sempre que solicitado, relatórios, pesquisas, análise e arquivamento das atividades Sindicais das Entidades Filiadas e da própria Federação;
- e) Manter em dia a correspondência da Entidade;
- f) Secretariar e assinar as Atas das Reuniões da Entidade; devendo ser desenvolvida em conjunto com o Presidente, se ausente, este será substituído pelo Segundo Secretário Geral. Havendo novo impedimento, o Presidente deverá delegar sua função nas Reuniões a um dos Membros da Diretoria Executiva;
- g) Organizar a memória da Entidade;
- h) Divulgar, amplamente, as Reuniões da Diretoria da Entidade, as Plenárias e os Congressos da Categoria através dos meios de comunicação disponíveis, inclusive internet, aos seus membros e às Entidades Filiadas;
- i) Organizar e divulgar o calendário anual de Reuniões da Diretoria e das Plenárias da Entidade após aprovação da sua Diretoria Executiva.
- Art. 8º São atribuições do Segundo Secretário Geral:
- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- b) Substituir o Primeiro Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário Geral nas atividades dispostas no artigo anterior.
- Art. 9º São atribuições do Primeiro Secretário de Finanças:
- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- b) Administrar, zelar e manter sob a sua responsabilidade e guarda os contratos e os documentos relacionados às finanças da Entidade;
- c) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva da FENASERA e do seu Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade;



Secretaria Geral SQN 411,BI,M, Apt° 201,Brasília/DF CEP 70.866.530 Fone: (61) 3272 2982 secretaria@fenasera.org.br



- d) Apresentar balancetes ao Conselho Fiscal antes da realização da Plenária Nacional;
- e) Viabilizar o recebimento da receita da FENASERA controlando, rigorosamente, o repasse das contribuições pelas Entidades Filiadas e procedendo a gestões que assegurem a negociação e o pagamento de eventuais atrasos;
- f) Movimentar com o Presidente da FENASERA as contas da Entidade.
- **Art. 10 -** São atribuições do Segundo Secretário de Finanças:
- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- b) Substituir o Primeiro Secretário de Finanças em suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário de Finanças nas atividades dispostas no artigo anterior.
- Art. 11 São atribuições do Primeiro Secretário de Assuntos Jurídicos:
- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- b) Acompanhar o andamento processual das ações da Entidade e apresentar à Diretoria Executiva relatório pertinente, bem como divulgar em conjunto com a Primeira Secretaria de Imprensa e Comunicação os seus procedimentos;
- c) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- d) Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos relacionados com a Categoria;
- e) Manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço das diretrizes que interessam a Classe Trabalhadora;
- f) Garantir o encaminhamento das questões Judiciais Individuais e Coletivas da Categoria, no âmbito das atividades profissionais, à Assessoria Jurídica da FENASERA;
- g) Propor a realização e coordenar seminários, cursos e palestras na área Jurídica;
- h) Manter relações e troca de informações com os departamentos Jurídicos das Entidades Sindicais Filiadas à FENASERA.
- Art. 12 São atribuições do Segundo Secretário de Assuntos Jurídicos:



Secretaria Geral SQN 411,BI,M, Apt^o 201,Brasilia/DF CEP 70.866.530 Fone: (61) 3272 2982 secretaria@fenasera.org.br



- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- b) Substituir o Primeiro Secretário de Assuntos Jurídicos em suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário de assuntos Jurídicos nas atividades dispostas no artigo anterior.

Art. 13 - São atribuições do Primeiro Secretário de Formação Sindical:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- b) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras e encontros, visando o aprimoramento da Categoria;
- c) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da Categoria, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como de seus resultados;
- d) Formar Dirigentes Sindicais, organizar cursos de Sindicalismo e de capacitação política.

Art. 14 - São atribuições do Segundo Secretário de Formação Sindical:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- b) Substituir o Primeiro Secretário de Formação Sindical em suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário de Formação Política e Sindical nas atividades dispostas no artigo anterior.

Art. 15 - São atribuições do Primeiro Secretário de Política e Organização Sindical:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- b) Implementar a Política Sindical da Federação em articulação com as Entidades Filiadas; visando a Sindicalização e participação das mesmas, observado-se as deliberações aprovadas em reunião de Diretoria Executiva, onde será definido o plano de ação.



Secretaria Geral SQN 411,BI,M, Apt° 201,Brasília/DF CEP 70.866.530 Fone: (61) 3272 2982 secretaria@fenasera.org.br



- c) Proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva na discussão de linhas de trabalhos e desenvolver as áreas de atuação da Secretaria;
- d) Estabelecer contato com as Entidades de outras Categorias e de movimento popular; assessorando à Diretoria Executiva na discussão de linha de trabalho, a ser desenvolvido nas áreas de atuação Sócio-Cultural-Política; Estudando e propondo à Direção a criação de laços, relações, convênios, cursos, intercâmbios e filiações com Entidades Internacionais.
- e) Acompanhar as Políticas Públicas, analisando seus impactos sobre os Trabalhadores da Categoria e sobre as condições de vida, saúde, trabalho e seguridade; coordenando a realização de diagnósticos e análises sobre os Serviços Públicos;
- f) Promover em conjunto com a Diretoria a realização e divulgação de eventos, estudos e pesquisas sobre saúde do Trabalhador, doenças ocupacionais, condições de trabalho, riscos relativos aos trabalhos efetuados pela Categoria durante a jornada de trabalho;
- g) Estabelecer intercâmbio com Entidades Sindicais, instituições acadêmicas e organismos especializados sobre seguridade e saúde do Trabalhador, Políticas Públicas e Políticas Sociais;
- h) Estimular as Entidades Filiadas à FENASERA para que promovam mapeamento de risco nos locais de trabalho e para que criem comissões de saúde do Trabalhador; quando necessário.
- i) Manter banco de dados sobre condições de trabalho, seguridade e saúde do Trabalhador;
- j) Promover a realização e divulgação de eventos, estudos e pesquisas sobre saúde do Trabalhador, doenças ocupacionais, condições de trabalho, riscos relativos aos trabalhos efetuados pela Categoria durante a jornada de trabalho; observado-se as deliberações aprovadas em Reunião de Diretoria Executiva
- k) Participar e acompanhar as discussões, debates que envolva legislação nos âmbitos Estadual e Federal sobre a temática da saúde, segurança e seguridade social no mundo do trabalho dos Servidores e Empregados Públicos
- Promover a defesa da saúde do Trabalhador da Categoria através de eventos, seminários, debates e etc
- Art. 16 São atribuições do Segundo Secretário de Política e Organização Sindical:
- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;



Secretaria Geral SQN 411,BI,M, Apt^o 201,Brasilia/DF CEP 70.866.530 Fone: (61) 3272 2982 secretaria@fenasera.org.br



- b) Substituir o Primeiro Secretário de Política e Organização Sindical em suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário de Política e Organização Sindical nas atividades dispostas no artigo anterior.

Art. 17 - São atribuições do Primeiro Secretário de Imprensa e Comunicação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- b) Divulgar amplamente as atividades da Entidade;
- c) Viabilizar a edição e a distribuição do Jornal da FENASERA, inclusive de informativos eletrônicos via internet;
- d) Buscar intercâmbio com os membros da Diretoria da Entidade para ampla divulgação de suas atividades;
- e) Manter relações com as demais Entidades Sindicais Filiadas visando a divulgação de assuntos de interesse, além de recolher e divulgar informações entre a Categoria e o conjunto da Sociedade;
- f) Desenvolver campanhas publicitárias definidas pelas instâncias da Entidade;
- g) Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área, bem como a sua distribuição.

Art. 18 - São atribuições do Segundo Secretário de Imprensa e Comunicação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- b) Substituir o Primeiro Secretário de Imprensa e Comunicação em suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário de Imprensa e Comunicação nas atividades dispostas no artigo anterior.



Secretaria Geral SQN 411,BI,M, Apt° 201,Brasília/DF CEP 70.866.530 Fone: (61) 3272 2982 secretaria@fenasera.org.br



CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS REGIONAIS, ESTADUAIS E SUPLENTES DE DIRETORIA

Art. 19 - São atribuições dos Primeiros Secretários Regionais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- b) Promover o intercâmbio entre os Sindicatos de sua Região e a FENASERA;
- c) Apresentar nas Plenárias Nacionais relatórios por escrito sobre a situação dos Sindicatos de sua Região;
- d) Colaborar e assessorar toda a Diretoria no cumprimento das ações do Planejamento Estratégico e em todas as atividades que esta considerar oportunas no âmbito de sua Jurisdição;
- e) Divulgar amplamente as atividades Sindicais de sua Região junto à FENASERA;
- f) Coordenar e secretariar as Plenárias Regionais;
- g) Encaminhar as resoluções das instâncias da Federação, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas, no âmbito da respectiva Base Territorial Regional.
- h) Garantir a aplicação e sustentação da Política Sindical em nível Regional, de acordo com as normas do Estatuto e com as deliberações das instâncias da Federação

Art. 20 - São atribuições dos Segundos Secretários Regionais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- b) Substituir os Primeiros Secretários Regionais em suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar os Primeiros Secretários Regionais nas atividades dispostas no artigo anterior.

Art. 21 - São atribuições dos Secretários Estaduais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário Regional e o Primeiro Secretário Geral em todas as atividades que estes considerarem oportunas;



Secretaria Geral SQN 411,BI,M, Apt° 201,Brasília/DF CEP 70.866.530 Fone: (61) 3272 2982 secretaria@fenasera.org.br



 c) Fornecer, quando solicitado, situação Sindical geral no seu Estado para tomada de posição pelas Secretarias.

Art. 22 - São atribuições dos Suplentes de Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como as deliberações das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- b) Substituir o Diretor impedido desempenhando em seu lugar as atividades inerentes ao Cargo.

CAPÍTULO V DAS PLENÁRIAS NACIONAIS

Art. 23- A Plenária Nacional é um órgão deliberativo imediatamente inferior ao CONASERA implementador e regulador das deliberações deste último e será convocada com antecedência de 60 dias pelo Secretário Geral conjuntamente com a Presidência, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante circulares a serem enviadas as Entidades Filiadas.

Parágrafo único: Para participação na Plenária Nacional as Entidades Filiadas deverão estar quites com suas obrigações, conforme dispõe o Art. 6º inciso III do Estatuto da FENASERA.

Art. 24 - Compõem a Plenária Nacional:

- I Os Membros da Diretoria Executiva e Suplentes, do Conselho Fiscal e das Secretarias Estaduais, inclusive os Suplentes.
- II Os Delegados de Diretoria indicados pelas Entidades Filiadas limitado a 1 (um) Delegado por entidade;
- III Os Delegados de Base eleitos em Assembléia das Entidades Filiadas limitado a 1 (um) Delegado por Entidade;
- IV Os Observadores eleitos em Assembléia pela Base das Entidades Filiadas limitado a 1 (um) por Entidade, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único: Todos os Membros da Diretoria da FENASERA são Delegados para participar da Plenária Nacional, porém a FENASERA arcará apenas com as despesas da participação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal Efetivo, e dos Segundos(as) Secretários(as) dos Estados não representados nas Primeiras Secretarias da



Secretaria Geral SQN 411,BI,M, Apt° 201,Brasília/DF CEP 70.866.530 Fone: (61) 3272 2982 secretaria@fenasera.org.br



Entidade e poderá arcar com os custos de participação dos demais Membros de acordo com avaliação e deliberação da Diretoria Executiva à época do evento.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

- Art. 25 O Conselho Fiscal deverá reunir-se com o Primeiro Secretário de Finanças pelo menos a cada 12 (doze) meses ou sempre que convocado como estipulado no Estatuto da FENASERA, a fim de analisar as contas da Entidade e apresentar relatório à Plenária Nacional.
- Art. 26 Na Plenária Nacional será assegurado espaço para que o Conselho Fiscal apresente e exponha o seu parecer sobre as contas da FENASERA.
- Art. 27 A ausência de qualquer Membro do Conselho Fiscal na Plenária Nacional e no Congresso Nacional deverá ser precedida de justificativa formal, encaminhada à Primeira Secretaria Geral, com antecedência de pelo menos uma semana da data agendada para a Reunião.

CAPÍTULO VII DO ABANDONO, PERDA E VACÂNCIA DE MANDATO E DAS **PENALIDADES**

- Art. 28 Considera-se abandono de mandato a ausência não justificada do Diretor a duas Reuniões de Diretoria Executiva, Plenária Nacional ou Congresso Nacional.
- Parágrafo único A justificativa deverá ser feita por escrito e encaminhada à Diretoria Executiva, com antecedência de pelo menos uma semana da data agendada do evento a que o Diretor estará ausente.
- Art. 29 O procedimento de destituição do mandato dos Diretores, secretários estaduais e membros do conselho fiscal será instaurado pela Diretoria Executiva nos seguintes casos:
- a) Violação do Estatuto da Entidade;
- b) Descumprimento das atribuições previstas no Estatuto e/ou no presente Regimento;
- c) Malversação ou dilapidação do patrimônio da FENASERA ou da Entidade Filiada a que pertencer;
- d) Desligamento da Categoria, salvo estar o vínculo 'sub judice'.



Secretaria Geral SQN 411,BI,M, Apt° 201,Brasília/DF CEP 70.866.530 Fone: (61) 3272 2982 secretaria@fenasera.org.br



- Art. 30 O procedimento para formalizar a destituição do mandato do Diretor será o seguinte:
- a) Discussão e, se necessário, votação da instauração ou não do procedimento em Reunião da Diretoria Executiva fazendo-se constar da Ata da Reunião a decisão proferida;
- b) Se instaurado o procedimento o Diretor será notificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão da Diretoria Executiva;
- c) O Diretor notificado da instauração do procedimento terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar contestação formal à Diretoria Executiva, que deverá analisá-la na Reunião imediatamente posterior à data de recebimento do documento;
- d) Decidindo a Diretoria Executiva pela procedência de mérito do procedimento, o Diretor deverá ser imediatamente informado e poderá, ainda, apresentar recurso ao CONASERA na qual será proferida a decisão final.

Parágrafo primeiro - Durante todo o procedimento formal para a perda de mandato o Diretor envolvido estará suspenso de suas atividades junto à FENASERA.

Parágrafo segundo – O CONASERA decidirá, também, a respeito da oportunidade da divulgação dos fatos para a Categoria através dos seus veículos de comunicação.

- Art. 31 A vacância do Cargo será declarada pela Diretoria Executiva nos seguintes casos:
- a) Quando o Diretor praticar abandono ou sofrer perda do mandato;
- b) Quando o Diretor desfiliar-se de sua Entidade de Base;
- c) Em caso de renúncia do Diretor;
- d) Em caso de falecimento do Diretor.

Parágrafo único - Declarada a vacância do cargo deverá a Diretoria Executiva remanejar os cargos com os Suplentes, visando recompor a Diretoria de acordo com o Art. 21, do Estatuto da FENASERA.

CAPÍTULO VIII DO CONASERA

Art. 32 - O CONASERA é o órgão deliberativo máximo da FENASERA, em obediência ao Estatuto e ao seu Regimento Interno, soberano em suas decisões.



Secretaria Geral SQN 411,BI,M, Apt° 201,Brasília/DF CEP 70.866.530 Fone: (61) 3272 2982 secretaria@fenasera.org.br



Parágrafo único - Para participação no CONASERA as Entidades Filiadas deverão estar quites com suas obrigações, conforme dispõe o Art. 6º inciso III do Estatuto da FENASERA.

Art. 33 - A Entidade Filiada para participar do CONASERA será obrigada a apresentar, nos prazos definidos no edital de convocação do Congresso, todos os documentos constantes do Art. 12 § 5º letras "a", "b", "c", "d" e "e" do Estatuto, conforme especificação do edital de convocação.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

- Art. 34 A eleição para a Diretoria da FENASERA, para o Conselho Fiscal, para as Secretarias Estaduais e para os Suplentes de Diretoria será realizada no último dia da Plenária dos Congressos Ordinários, mediante escrutínio direto e aberto, permitida a reeleição.
- Art. 35 Poderá ser candidato à Direção da FENASERA todo Delegado Representante da Entidade Sindical Filiada nos termos do Estatuto que, na data das eleições, esteja em pleno gozo de seus direitos sociais junto a FENASERA e preencha os seguintes requisitos:
- a) Ter no mínimo 18 anos de idade;
- b) Ter pelo menos 01 (um) ano de filiação na Entidade Filiada;
- c) Estar quite com a contribuição social para com a Entidade Filiada;
- d) Ter mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício profissional na Base Territorial de seu Estado.
- Art. 36 Só poderão concorrer a Cargos Diretivos da FENASERA os Delegados representantes de Entidades Filiadas que estejam em dia com suas obrigações financeiras junto à Federação.

Parágrafo Único - Serão consideradas em situação regular as Entidades Filiadas que estejam no curso de pagamentos de débitos, em forma acordada com a diretoria executiva da Federação.

- Art. 37 As Chapas deverão ser inscritas até o último dia do CONASERA, ao final das discussões temáticas, mediante o cumprimento das seguintes formalidades:
 - I Cada chapa apresentará à mesa, por escrito, os nomes dos componentes da respectiva chapa para compor a direção, acompanhada de ficha de qualificação de cada candidato, em modelo disponibilizado pela coordenação do congresso;
 - II Só serão aceitos os nomes de delegados inscritos para o congresso, presente nos trabalhos no momento da eleição, e que preencha os requisitos eletivos;



Secretaria Geral SQN 411,BI,M, Apt^o 201,Brasilia/DF CEP 70.866.530 Fone: (61) 3272 2982 secretaria@fenasera.org.br



III – Havendo chapas concorrentes e o número de votos de cada uma for rigorosamente igual a outra, configurando um empate, proceder-se-à, imediatamente, a nova votação entre as chapas que empataram, e, caso persista o empate, será feita uma terceira e última votação. Caso persista o empate após três votações, não será proclamada nenhuma chapa eleita, hipótese na qual será convocado novo Congresso no prazo de 06 (seis) meses, ficando prorrogado o mandato até à próxima eleição.

Parágrafo único: A convocatoria do CONASERA poderá dispor acerca de formalidades adicionais, não contrárias ao estatuto e a este regimento.

- Art. 38 Será nula a eleição quando for realizada em desacordo com o estabelecido no Procedimento Eleitoral presente neste Regimento.
- Art. 39 Presidirão a votação e a apuração das eleições os Membros componentes da mesa de trabalho do CONASERA no dia das eleições.
- Art. 40 Será eleita a Chapa que obtiver, em Plenário, a votação da maioria simples dos Delegados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 41 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento interno serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da FENASERA, consoante o seu Estatuto.
- Art. 42 No seu âmbito de aplicação, este Regimento Interno complementa e constitui fonte de interpretação autêntica do estatuto da FENASERA.
- Art. 43 Fica expressamente revogado o antigo regimento interno bem como as demais disposições anteriores.
- Art. 44 O presente Regimento Interno entra em vigor após a sua aprovação imediata, na PLENÁRIA NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, realizada em João Pessoa-PB, nos dias 24 e 25 de agosto de 2012.

JOSÉ ROBERTO LINS CAVALCANTI Presidente

ANTÔNIO FRANCISCO DO CARMO Secretário Geral

RONALDO MACHADO PEREIRA OAB/SP 119.595-B